



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1.860, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

*"Acrescenta o § 3º ao artigo 66 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023 e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 3º ao artigo 66 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023, com a seguinte redação:

**Art. 66.** Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

[...]

**§ 3º** - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha, conforme preceitua o § 3º do art. 16 da Resolução nº 231/2022, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/10/2025).

RENATO  
CARDOSO DE  
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital  
por RENATO CARDOSO DE  
LAIA:00171777662  
Dados: 2025.10.28 13:29:49  
-03'00'

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito